

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO (Do Sr. PAULO MAGALHÃES)

Solicita a realização de Audiência Pública para debater o PL nº 4597-A/04 e seu apenso (PL nº 6541/06), que dispõem sobre o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas previsto pelo Art. 3º da EC 45/2004.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex.^a, nos termos regimentais, seja realizada Audiência Pública para debater o tema “Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas”, destinado a assegurar o pagamento dos créditos decorrentes das condenações judiciais trabalhistas, em cumprimento ao determinado pela Emenda Constitucional 45/2004.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os problemas da Justiça do Trabalho, o Processo de Execução representa o maior óbice para obter-se a efetividade de justiça. Dificilmente o devedor comparece espontaneamente para responder os termos da ação executória ou para pagar o débito líquido e certo. Ao contrário, é comum o devedor utilizar-se de todas as “brechas” jurídicas para protelar a

satisfação da sentença condenatória, desacreditando a Justiça. Tais “brechas” acabam inviabilizando a própria fruição dos direitos e esvaziando o sentido do Estado Democrático de Direito.

Cresce, pois, entre os doutrinadores um movimento reformador acerca de um novo modelo de acesso à justiça, partindo de reivindicações sociais por formas céleres e efetivas de justiça. Esse pensamento – de Justiça acessível e efetiva – orientou as discussões da Reforma do Judiciário que, afinal, resultou na EC 45/2004.

Assim, durante a tramitação da reforma do Judiciário, a previsão sobre a criação de um “Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas” (Art. 3º) mereceu o apoio dos mais diversos operadores do Direito, coerentes com a moderna concepção doutrinária sobre o novo paradigma do Estado Democrático de Direito, em prol de uma Justiça mais efetiva.

Ocorre que a criação de um fundo de garantia das execuções trabalhistas deve ser precedida de estudos detalhados acerca de suas previsíveis implicações, de suas fontes de financiamento, das situações em que o mesmo pode ser usado e de sua forma de gestão e de administração que competirá ao Poder Executivo, inclusive. É imprescindível, pois, que se considere a hipótese de se promover a discussão no âmbito das três esferas de Poder – Legislativo, Judiciário e Executivo; a coleta de opiniões do Ministério Público e dos diversos operadores do direito, para o aprimoramento proposições – PL n.º 6.541/2006 e PL n.º 4.597/2004 – e, afinal, para o alcance do objetivo colimado na EC 45/2004.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado PAULO MAGALHÃES